Jornal O DIA SP

Edição Digital Certificada*Quinta-feira, 26 de setembro de 2024

Jericoacoara Participações S.A.

CNPJ nº 52.507.216/0001-41 - NIRE 35.300.624.734

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 19 de Agosto de 2024

I. Data, Horário e Local: Realizada em 19 de agosto de 2024, às 10:00 horas, na sede da Jericoacoara Participações S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jesuíno Arruda, nº 888, Apto 12, Itaim Bibi, CEP 04532-082 ("Companhia"). **II. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **III. Composição da Mesa: Jullian Toledo Salgueiro** - Presidente; **Leticia Cristine Tevola** - Secretária. **IV. Ordem do Dia:** deliberar sobre: 1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. 2. Alteração do endereço da sede da Companhia para Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 4º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo endereço, que a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 4º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, escritórios e outras dependências, no país ou no exterior." 3. A reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia em vista da deliberação acima na forma do Anexo I a esta Ata. **V. Deliberações:** os acionistas aprovam, por unanimidade e sem ressalvas, a totalidade das matérias da ordem do dia. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes, ficando autorizada sua lavratura na forma de sumário e publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, como facultado pelo artigo 130, §1º e §2º, da Lei das S.A. pela Secretária. Certifico que este documento é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Jericoacoara Participações S.A. São Paulo, 19 de agosto de 2024. **Jullian Toledo Salgueiro** - Presidente; **Leticia Cristine Tevola** - Secretária. JUCESP nº 337.745/24-9 em 09/09/24. Maria Cristina Frei - Secretária-Geral. **Anexo I: Estatuto Social: Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º -** Jericoacoara Participações S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 4º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, escritórios e outras dependências, no país ou no exterior. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social: (i) a participação em sociedades, associações, fundos de investimento, como sócia, acionista ou quotista; (ii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. **Artigo 4º -** É indeterminado o prazo de duração da Companhia. **Capítulo II - Do Capital: Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R$1.000,00 (mil reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado. **Artigo 6º - Parágrafo Único:** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 7º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§1º -** A Assembleia Geral será presidida por acionistas que convidarão, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **§2º -** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco. **§3º -** As deliberações da Assembleia Geral serão validas somente se tomadas em conformidade com as disposições das S.A., conforme alterada. **§4º -** Auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Capítulo IV - Administração: Artigo 8º -** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria. **§1º -** Os membros da Diretoria da Companhia serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões desses órgãos, devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores. **§2º -** Não será exigida garantia para o exercício do cargo de Diretor da Companhia. **Artigo 9º -** A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral e a remuneração individual de cada administrador (inclusive eventuais bônus) será fixada pela Assembleia Geral, observadas as disposições do Estatuto Social. **Capítulo V - Da Diretoria: Artigo 10º -** A diretoria será composta por apenas um membro, com a designação de diretor, podendo ser acionista ou não, residente no país, eleito em reunião da Assembleia Geral para mandato de até dois anos, permitida a reeleição. **Artigo 11º -** No caso de impedimento ocasional de seu único diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos acionistas. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela reunião da Assembleia Geral. **Artigo 12º -** A Companhia será representada: (i) pela assinatura do único Diretor, ou de um procurador com poderes especiais que importem exercício ou renúncia de direito, assunção de obrigação ou responsabilidade para a Companhia; (ii) pelo único Diretor, ou um procurador com poderes especiais, para fins de representação da Companhia em processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, bem como perante entidades governamentais, autoridades administrativas, órgãos e repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, para a prática de atos em defesa dos interesses da Companhia, bem como para a prática de atos de simples rotina, expedição de correspondências, recibos e endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; ou (iii) pelo único Diretor, em atos que importem exercício ou renúncia de direito, assunção de obrigação, ou responsabilidade para a Companhia envolvendo valores individuais superiores a R$1.000.000,00 (um milhão de reais). **§1º -** A outorga de procurações pela Companhia dependerá sempre da assinatura do Diretor. **§2º -** A procuração deve especificar os poderes outorgados e deverá ter prazo de validade limitado a um ano, exceto no caso de procurações ad judicia, as quais poderão ser válidas por prazo indeterminado. **Capítulo VII - Conselho Fiscal: Artigo 13º -** A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Único -** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Capítulo VIII - Disposições Gerais: Artigo 14º -** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Parágrafo Único -** Sendo o sócio um Fundo de Investimento em Participações, enviar, mensalmente, ao seu gestor, o relatório a respeito das operações e resultados da Companhia. **Artigo 15º -** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Artigo 16º -** A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) de seu lucro líquido. **Artigo 17º -** Caso a Companhia tenha como acionista um Fundo de Investimento em Participações, as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **Artigo 18º -** A Companhia se obriga a disponibilizar aos seus acionistas todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários que vierem a ser por ela emitidos. **Parágrafo Único -** Sendo o sócio um Fundo de Investimento em Participações, fornecer ao gestor na forma e periodicidade solicitada todas as informações e documentos necessários para que este possa subsidiar a administradora do Fundo de Investimento em Participações e auditor a respeito das demonstrações contábeis e informações periódicas para Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 19º -** Em caso de abertura de capital, a Companhia obriga-se, perante seus acionistas, a aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos no artigo 8°, inciso V, da Instrução CVM n° 578/2016. **Artigo 20º -** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada às disposições constantes neste Estatuto Social, na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. **§1° -** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. **§2º -** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia desta cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento.

Hauolimau Empresas e Participações S.A.

CNPJ nº 55.042.623/0001-19 NIRE 35.300.637.411

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 19 de Agosto de 2024

I. Data, Horário e Local: Realizada em 19 de Agosto de 2024, às 10:00 horas, na sede da Hauolimau Empresas Participações S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jesuíno Arruda, nº 888, Apto 12, Itaim Bibi, CEP 04532-082 ("Companhia"). **II. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **III. Composição da Mesa: Jullian Toledo Salgueiro** - Presidente; **Leticia Cristine Tevola** - Secretária. **IV. Ordem do Dia:** deliberar sobre: 1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. 2. Alteração do endereço da sede da Companhia para Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 4º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo endereço, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 4º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, escritórios e outras dependências, no país ou no exterior." 3. A reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia em vista da deliberação acima na forma do Anexo I a esta Ata. **V. Deliberações:** os acionistas aprovam, por unanimidade e sem ressalvas, a totalidade das matérias da ordem do dia. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes, ficando autorizada sua lavratura na forma de sumário e publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, como facultado pelo artigo 130, §1º e §2º, da Lei das S.A. pela Secretária. Certifico que este documento é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Hauolimau Empresas e Participações S.A. São Paulo, 19 de agosto de 2024. JUCESP nº 337.803/24-9 em 09/09/24. Maria Cristina Frei - Secretária-Geral. **Jullian Toledo Salgueiro** - Presidente; **Leticia Cristine Tevola** - Secretária. **Anexo I: Estatuto Social: Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º -** Hauolimau Empresas e Participações S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 4º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, escritórios e outras dependências, no país ou no exterior. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social: (i) a participação em sociedades, associações, fundos de investimento, como sócia, acionista ou quotista; (ii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. **Artigo 4º -** É indeterminado o prazo de duração da Companhia. **Capítulo II - Do Capital: Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R$1.000,00 (mil reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado. **Artigo 6º - Parágrafo Único:** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 7º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§1º -** A Assembleia Geral será presidida por acionistas que convidarão, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **§2º -** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco. **§3º -** As deliberações da Assembleia Geral serão validas somente se tomadas em conformidade com as disposições das S.A., conforme alterada. **§4º -** Auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Capítulo IV - Administração: Artigo 8º -** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria. **§1º -** Os membros da Diretoria da Companhia serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões desses órgãos, devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores. **§2º -** Não será exigida garantia para o exercício do cargo de Diretor da Companhia. **Artigo 9º -** A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral e a remuneração individual de cada administrador (inclusive eventuais bônus) será fixada pela Assembleia Geral, observadas as disposições do Estatuto Social. **Capítulo V - Da Diretoria: Artigo 10º -** A diretoria será composta por apenas um membro, com a designação de diretor, podendo ser acionista ou não, residente no país, eleito em reunião da Assembleia Geral para mandato de até dois anos, permitida a reeleição. **Artigo 11º -** No caso de impedimento ocasional de seu único diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos acionistas. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela reunião da Assembleia Geral. **Artigo 12º -** A Companhia será representada: (i) pela assinatura do único Diretor, ou de um procurador com poderes especiais que importem exercício ou renúncia de direito, assunção de obrigação ou responsabilidade para a Companhia; (ii) pelo único Diretor, ou um procurador com poderes especiais, para fins de representação da Companhia em processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, bem como perante entidades governamentais, autoridades administrativas, órgãos e repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, para a prática de atos em defesa dos interesses da Companhia, bem como para a prática de atos de simples rotina, expedição de correspondências, recibos e endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; ou (iii) pelo único Diretor, em atos que importem exercício ou renúncia de direito, assunção de obrigação, ou responsabilidade para a Companhia envolvendo valores individuais superiores a R$1.000.000,00 (um milhão de reais). **§1º -** A outorga de procurações pela Companhia dependerá sempre da assinatura do Diretor. **§2º -** A procuração deve especificar os poderes outorgados e deverá ter prazo de validade limitado a um ano, exceto no caso de procurações ad judicia, as quais poderão ser válidas por prazo indeterminado. **Capítulo VII - Conselho Fiscal: Artigo 13º -** A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Único -** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Capítulo VIII - Disposições Gerais: Artigo 14º -** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Parágrafo Único -** Sendo o sócio um Fundo de Investimento em Participações, enviar, mensalmente, ao seu gestor, o relatório a respeito das operações e resultados da Companhia. **Artigo 15º -** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Artigo 16º -** A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) de seu lucro líquido. **Artigo 17º -** Caso a Companhia tenha como acionista um Fundo de Investimento em Participações, as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **Artigo 18º -** A Companhia se obriga a disponibilizar aos seus acionistas todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários que vierem a ser por ela emitidos. **Parágrafo Único -** Sendo o sócio um Fundo de Investimento em Participações, fornecer ao gestor na forma e periodicidade solicitada todas as informações e documentos necessários para que este possa subsidiar a administradora do Fundo de Investimento em Participações e auditor a respeito das demonstrações contábeis e informações periódicas para Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 19º -** Em caso de abertura de capital, a Companhia obriga-se, perante seus acionistas, a aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos no artigo 8°, inciso V, da Instrução CVM n° 578/2016. **Artigo 20º -** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada às disposições constantes neste Estatuto Social, na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. **§1° -** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. **§2º -** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia desta cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento.

Autostrade Contratos e Participações S.A.

CNPJ nº 55.042.609/0001-15 NIRE 35.300.637.402

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 19 de Agosto de 2024

I. Data, Horário e Local: Realizada em 19 de agosto de 2024, às 10:00 horas, na sede da Autostrade Contratos e Participações S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Jesuíno Arruda, nº 888, Apto 12, Itaim Bibi, CEP 04532-082 ("Companhia"). **II. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **III. Composição da Mesa: Jullian Toledo Salgueiro** - Presidente; **Leticia Cristine Tevola** - Secretária. **IV. Ordem do Dia:** deliberar sobre: 1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. 2. Alteração do endereço da sede da Companhia para Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 4º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo endereço, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 4º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, escritórios e outras dependências, no país ou no exterior." 3. A reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia em vista da deliberação acima na forma do Anexo I a esta Ata. **V. Deliberações:** os acionistas aprovam, por unanimidade e sem ressalvas, a totalidade das matérias da ordem do dia. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes, ficando autorizada sua lavratura na forma de sumário e publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, como facultado pelo artigo 130, §1º e §2º, da Lei das S.A. pela Secretária. Certifico que este documento é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Autostrade Contratos e Participações S.A. São Paulo, 19 de agosto de 2024. **Jullian Toledo Salgueiro** - Presidente; **Leticia Cristine Tevola** - Secretária. JUCESP nº 337.319/24-8 em 09/09/24. Maria Cristina Frei - Secretária-Geral. **Anexo I: Estatuto Social: Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º -** Autostrade Contratos e Participações Brasil S.A é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 4º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, escritórios e outras dependências, no país ou no exterior. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social: (i) a participação em sociedades, associações, fundos de investimento, como sócia, acionista ou quotista; (ii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. **Artigo 4º -** É indeterminado o prazo de duração da Companhia. **Capítulo II - Do Capital: Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R$1.000,00 (mil reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado. **Artigo 6º - Parágrafo Único:** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 7º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§1º -** A Assembleia Geral será presidida por acionistas que convidarão, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **§2º -** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco. **§3º -** As deliberações da Assembleia Geral serão validas somente se tomadas em conformidade com as disposições das S.A., conforme alterada. **§4º -** Auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Capítulo IV - Administração: Artigo 8º -** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria. **§1º -** Os membros da Diretoria da Companhia serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões desses órgãos, devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores. **§2º -** Não será exigida garantia para o exercício do cargo de Diretor da Companhia. **Artigo 9º -** A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral e a remuneração individual de cada administrador (inclusive eventuais bônus) será fixada pela Assembleia Geral, observadas as disposições do Estatuto Social. **Capítulo V - Da Diretoria: Artigo 10º -** A diretoria será composta por apenas um membro, com a designação de diretor, podendo ser acionista ou não, residente no país, eleito em reunião da Assembleia Geral para mandato de até dois anos, permitida a reeleição. **Artigo 11º -** No caso de impedimento ocasional de seu único diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos acionistas. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela reunião da Assembleia Geral. **Artigo 12º -** A Companhia será representada: (i) pela assinatura do único Diretor, ou de um procurador com poderes especiais que importem exercício ou renúncia de direito, assunção de obrigação ou responsabilidade para a Companhia; (ii) pelo único Diretor, ou um procurador com poderes especiais, para fins de representação da Companhia em processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, bem como perante entidades governamentais, autoridades administrativas, órgãos e repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, para a prática de atos em defesa dos interesses da Companhia, bem como para a prática de atos de simples rotina, expedição de correspondências, recibos e endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; ou (iii) pelo único Diretor, em atos que importem exercício ou renúncia de direito, assunção de obrigação, ou responsabilidade para a Companhia envolvendo valores individuais superiores a R$1.000.000,00 (um milhão de reais). **§1º -** A outorga de procurações pela Companhia dependerá sempre da assinatura do Diretor. **§2º -** A procuração deve especificar os poderes outorgados e deverá ter prazo de validade limitado a um ano, exceto no caso de procurações ad judicia, as quais poderão ser válidas por prazo indeterminado. **Capítulo VII - Conselho Fiscal: Artigo 13º -** A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Único -** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Capítulo VIII - Disposições Gerais: Artigo 14º -** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Parágrafo Único -** Sendo o sócio um Fundo de Investimento em Participações, enviar, mensalmente, ao seu gestor, o relatório a respeito das operações e resultados da Companhia. **Artigo 15º -** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Artigo 16º -** A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) de seu lucro líquido. **Artigo 17º -** Caso a Companhia tenha como acionista um Fundo de Investimento em Participações, as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **Artigo 18º -** A Companhia se obriga a disponibilizar aos seus acionistas todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários que vierem a ser por ela emitidos. **Parágrafo Único -** Sendo o sócio um Fundo de Investimento em Participações, fornecer ao gestor na forma e periodicidade solicitada todas as informações e documentos necessários para que este possa subsidiar a administradora do Fundo de Investimento em Participações e auditor a respeito das demonstrações contábeis e informações periódicas para Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 19º -** Em caso de abertura de capital, a Companhia obriga-se, perante seus acionistas, a aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos no artigo 8°, inciso V, da Instrução CVM n° 578/2016. **Artigo 20º -** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada às disposições constantes neste Estatuto Social, na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. **§1° -** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. **§2º -** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia desta cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento.

NOROMIX CONCRETO S/A

CNPJ: 10.558.895/0001-38 NIRE: 35300502582

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/09/2024

ATA DA AGE DE 01/09/2024, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO: Data e Horário: Ao 01/09/2024 às 9 horas. **Local:** Na sede social da companhia, localizada à Rua Joaquim Floriano, nº 888, conjunto 605, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo - Capital, CEP 04.534-003. **Mesa**: Presidente da Assembleia - Mauro André Scamatti; Secretário da Assembleia – Pedro Scamatti Filho. **Presença**: Mauro André Scamatti; Edson Scamatti, Pedro Scamatti Filho e Dorival Remedi Scamatti representando a **totalidade** do Capital Social da companhia ("**Companhia**"), conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas. **Convocação**: Dispensada a convocação prévia pela imprensa, de acordo com o que faculta o §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do dia**: **AGE:** 1) Destituição/ Eleição/ reeleição dos membros da Diretoria. **Deliberações: AGE:** 1) Aprovaram pela destituição do diretor **Pablo Alexandre Ruvieri Toschi** (**Diretor)**, brasileiro, natural de Votuporanga/SP, solteiro, chefe de seção, RG nº 33.458.007-9 expedida em 22/06/1995 SSP/SP e CPF nº 224.078.028-29, data de nascimento 17/02/1983, residente e domiciliado à Rua André Scamatti, nº 696, Jardim Universitário, Cidade de Votuporanga/SP, CEP 15.503-440; Foi também deliberado pela reeleição dos membros da Diretoria da Companhia sendo: **Marcelo Tavares de Souza** (**Diretor de Licitações)**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, solteiro, analista de sistemas, nascido em 20/01/1982, RG nº 34.127.594-3 SSP/SP, expedida em 27/08/1998 e CPF nº 219.149.038-70, residente e domiciliado à Rua Guerche, nº 3522, Chácara das Paineiras, Cidade de Votuporanga/SP, CEP 15502-155; **Sérgio Luis Chiquetto** (**Diretor)**, brasileiro, natural de Votuporanga/SP, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador, RG nº 17.626.494-2 SSP/SP expedida em 09/03/2015, natural de Votuporanga/SP e CPF nº 089.183.648-90, data de nascimento 20/02/1967, residente e domiciliado à Rua Rio Grande nº 3.944, Patrimônio Velho, Cidade de Votuporanga/SP, CEP 15505-162 e **Paulo Sergio Homsi Mortari** (**Diretor)**, brasileiro, natural de Votuporanga/SP, casado sob regime de comunhão universal de bens, gerente de vendas, RG nº 15.202.833 SSP/SP expedida em 13/01/1981 e CPF nº 069.238.198-81, data de nascimento 09/09/1966, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto nº 2.533, bairro Jardim Bela Vista, Cidade de Votuporanga/SP, CEP 15.501-130. O mandato dos Diretores será de 03 anos, iniciando-se com a posse nesta data, mediante a aposição de sua assinatura em termo de posse a ser lavrado em livro próprio. Os diretores ora reeleitos terão remuneração compatível com o mercado. **Lavratura e Leitura da Ata**. Em seguida, o Presidente da Assembleia, ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestações neste sentido dentre os presentes, foi suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida para todos os presentes e com anuência dos mesmos, a redação foi aprovada e assinada por todos que assinam na sequência: **Presidente:** Mauro André Scamatti, **Secretário:** Pedro Scamatti Filho, **Acionistas:** Mauro André Scamatti; Edson Scamatti, Pedro Scamatti Filho e Dorival Remedi Scamatti. **Cópia Fiel da Ata Original Lavrada em Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Noromix Concreto S/A.** São Paulo/SP, 01/09/2024. **Jucesp** nº 340.395/24-2 em sessão de 13/09/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

DIMAS OMETTO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 08.428.342/0001-19 - NIRE 35.300.336.348

CERTIFICAÇÃO ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2024

Certificamos que a Assembleia Geral Extraordinária de 11/07/2024, às 9h, foi registrada junto a **Jucesp** sob nº 349.728/24-0 Em Sessão De 19/09/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

TIMPEL S.A.

CNPJ/MF: 06.370.174/0001-22 - NIRE: 35.300.315.952

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas da **Timpel S.A.** ("Companhia"), para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 11/10/2024, às 9h30, na sede social da Companhia, localizada na Rua Simão Alvares, nº 356, Conjuntos 51, 41 e 42, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05417-020, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) as contas dos administradores; (ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2022 e 31/12/2023; e (iii) destinação dos resultados dos exercícios sociais encerrados em 31/12/2022 e 31/12/2023.

São Paulo, 26 de setembro de 2024.

Marcelo Britto Passos Amato, João Paulo Vasco Poiares Baptista e Raul Gonzalez Lima - Conselho de Administração

ADL INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ 22.387.312/0001-32 e NIRE35300532899

EDITAL CONVOCAÇÃO AGE

Dados: 11/10/2024, 10:00am (11:00am para Segunda Convocação), na Rua Diego de Castilho, n. 500, cobertura - BL03, Morumbi, SP/SP. **Ordem do Dia**: Reforma clausula 3ª do Estatuto; eleição Diretoria e remuneração; alteração sede social. SP, 25/09/2024. Vinícius B. Baléche.

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 565F-B2DB-8F04-111B.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 26/09/2024

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal do **Jornal O Dia SP.** Acesse também através do link: https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 565F-B2DB-8F04-111B.

NOROMIX CONCRETO S/A

CNPJ: 10.558.895/0001-38 NIRE: 35300502582

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02/07/2024

Ata da AGE de 02/07/2024, Lavrada em Forma de Sumário: Data e Horário: Ao 02/07/2024 às 9 horas. **Local:** Na sede social da companhia, localizada à Rua Joaquim Floriano, nº 888, conjunto 605, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo - Capital, CEP 04.534-003. **Mesa**: Presidente da Assembleia - Mauro André Scamatti; Secretário da Assembleia – Pedro Scamatti Filho. **Presença**: Mauro André Scamatti; Edson Scamatti, Pedro Scamatti Filho e Dorival Remedi Scamatti representando a **totalidade** do Capital Social da companhia ("**Companhia**"), conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas. **Convocação**: Dispensada a convocação prévia pela imprensa, de acordo com o que faculta o §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do dia**: **AGE:** 1) Abertura de uma filial em Votuporanga-SP; 2) Alteração das Cláusulas 2ª e 3ª do Estatuto Social da Companhia; 3) Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações: AGE:** 1) Os acionistas decidiram pela **abertura** de uma filial à Rua Oswaldo Guirao Peron, nº 4450, 6º Distrito Empresarial Valdevir Davanco, Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP 15.508-514, tendo como **objeto social a Execucao de Obras de Construcao Civil, Terraplenagem, Pavimentacao e Servicos Complementares, por Conta Propria ou de Terceiros, Comercio Varejista de Areia e Pedra, Comercio de Materiais para Construcao em Geral, Compras e Vendas de Imoveis, Transporte Rodoviario de Carga em Geral de Terceiros e Proprio, Locacao e Administracao de Bens Moveis e Imoveis, Iocacao de Caminhoes, Caminhao Pipa, Compactadores, Munck, Carroceiras, Cacamba, Tratores, Varredores.** Diante disso as **cláusulas 2ª e 3ª** passam a ter a seguinte redação: **"Cláusula 2ª** A Companhia tem sua sede instalada à Rua Joaquim Floriano, nº 888, Conjunto 605, Itaim Bibi, município de São Paulo/SP, CEP 04.534-003, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional. **§único** A Companhia possui as seguintes filiais: **Filial 01** Vicinal Três Fronteiras a Palmeira D'Oeste, km 5,5, zona rural, município de Três Fronteiras/SP, CEP 15.770-000, NIRE 35903358378 e CNPJ 10.558.895/0002-19; **Filial 02** Avenida Luiz Brambatti, 2886, Distrito Industrial e Comercial Angelo Simonato, município de Fernandópolis/SP, CEP 15.612-480, NIRE 35903738219 e CNPJ 10.558.895/0005-61; **Filial 03** Rua Arina Pires Cavalcante, nº 4636, Parque Industrial, Município de Pereira Barreto/SP, CEP 15370-000, NIRE 35903808713 e CNPJ 10.558.895/0008-04; **Filial 04** Estrada de Monções a Gastão Vidigal, s/nº, km 03, Zona Rural, município de Monções/SP, CEP 15275-000, NIRE 35905071726 e CNPJ 10.558.895/0011-00; **Filial 05** Vicinal Dr. Paulo Godoy Moreira s/nº, km 8,5, zona rural, Município de Itapura/SP, CEP 15390-000, NIRE 35905156314 e CNPJ 10.558.895/0012-90; **Filial 06** Fazenda Caru, s/nº, bairro Rio Feio, Município de Rinópolis/SP, CEP 17740-000, NIRE 35905156322 e CNPJ 10.558.895/0013-71; **Filial 07** Rodovia Péricles Belini, s/n, na Zona Rural, Km 121,7 SP 461, na Cidade de Votuporanga/SP, CEP 15507-000, NIRE 35905469410 e CNPJ 10.558.895/0015-33. **Filial 08** Av. Marginal Oeste, 714, Residencial Nova Ilha, Quadra JA-36 lote 23, Município de Ilha Solteira/SP, CEP 15385-000, NIRE 35906426366 e CNPJ 10.558.895/0016-14. **Filial 09** Estrada Municipal Mira Estrela - Praia, S/N, Zona Rural, quilometro 09 Sitio São Luiz, Município de Mira Estrela/SP, CEP 15580-000, NIRE 35906525704 e CNPJ 10.558.895/0017-03. **Filial 10** Rodovia BR 158 KM 92, nº S/N, ZONA SUBURBANA, Município de Paranaiba/MS, CEP 79.500-000, NIRE 54920075881 e CNPJ 10.558.895/0018-86. **Filial 11** Rodovia Raposo Tavares KM 446 - S/N, Zona Rural, quilometro 451, Município de Assis/SP, CEP 19810-900, NIRE 35906662566 e CNPJ 10.558.895/0019-67. **Filial 12** Avenida Paulo Marcondes, nº 284, Aeroporto Municipal, Município de Jales/SP, CEP 15.703-336, **NIRE 35906686333 e CNPJ 10.558.895/0020-09**. **Filial 13** Estrada Municipal Ouroeste Km 331, nº 1671, Perímetro Urbano, Município de Ouroeste/SP, CEP 15.685-000 NIRE 35906710579 e CNPJ 10.558.895/0021-81. **Filial 14** Rua Oswaldo Guirao Peron, nº 4450, 6º Distrito Empresarial Valdevir Davanco, Município de Votuporanga/SP, CEP 15.508-514. **"Cláusula 3ª** A Companhia tem por objeto social a prática de preparação de massa de concreto e argamassa para construção, serviços de concretagem, fabricação e comercialização de artefatos de cimento para uso de construção, tubos de concreto para galerias em geral, concreto pré-misturado, comércio varejista de areia e pedra, execução de obras de construção civil, saneamento básico, terraplenagem, pavimentação e serviços complementares, por conta própria ou de terceiros, incorporações, parcelamento de solo para loteamento, compras e vendas de imóveis, comércio de materiais para construção em geral, remoção de entulhos e transporte rodoviário de carga em geral de terceiros e próprio, prestação de serviços, locação e Administração de bens moveis e imóveis, comércio de materiais de sinalização e segurança em geral, prestação de serviços de implantação e aplicação de sinalização horizontal, vertical, semafórica, defenzas metálicas, tachas, pórticos e outros, prestação de serviços na operação e locação de radares fixos, moveis e processamento de multas, prestação de serviços com equipe padrão, limpeza de bueiros e bocas de lobo, hidro-jateamento, limpeza de esgotos, locação de caminhões, caminhão pipa (água), compactadores, munck, carroceiras, caçamba, tratores, varredores, incineração de lixo hospitalar, esterilização de lixo hospitalar, vala séptica, impermeabilização de valas, limpeza e lavagem de feiras livres, indústria e comércio de produtos asfálticos, exploração, beneficiamento e comercialização de minerais e minérios no território nacional, produção e comercialização de remineralizador de solos. **§1º** A matriz da Companhia, portadora do NIRE 35300502582, CNPJ 10.558.895/0001-38, localizada à Rua Joaquim Floriano, nº 888, Conjunto 605, Itaim Bibi, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.534-003, **e a filial localizada no Município de Votuporanga-SP, à Rua Oswaldo Guirao Peron, nº 4450, 6º Distrito Empresarial Valdevir Davanco, CEP 15.508-514 (NIRE em constituição neste ato)** tem o objeto social de execução de obras de construção civil, terraplenagem, pavimentação e serviços complementares, por conta própria ou de terceiros, comercio varejista de areia e pedra, comercio de materiais para construção em geral, compras e vendas de imóveis, transporte rodoviário de carga em geral de terceiros e próprio, locação e Administração de bens moveis e imóveis; Locação de caminhões, caminhão pipa, compactadores, munck, carroceiras, caçamba, tratores, varredores. **§2º** A filial localizada no Município de Rinopolis-SP **NIRE 35905156322**, tem o objeto social de indústria e comércio de produtos asfálticos, exploração, beneficiamento e comercialização de minerais e minérios no território nacional, produção e comercialização de remineralizador de solos; comércio varejista de areia, pedra e materiais para construção em geral. **§3º** A filial localizada no Município de Itapura-SP **NIRE 35905156314** tem o objeto social de indústria e comércio de produtos asfálticos; comércio varejista de areia, pedra e materiais para construção em geral. **§4º** A filial localizada no Município de Monções-SP **NIRE 35905071726** tem o objeto social de preparação de massa de concreto e argamassa para construção, serviços de concretagem, fabricação e comercialização de artefatos de cimento para uso de construção, tubos de concreto para galerias em geral, concreto pré-misturado, indústria e comércio de produtos asfálticos; comércio varejista de areia, pedra e materiais para construção em geral. **§5º** As filiais localizadas no município de Ilha Solteira-SP, **NIRE 35906426366**, Município de Jales-SP, **NIRE 35906686333**, e no Município de Ouroeste-SP **NIRE 35906710579**, terão o objeto social de preparação de massa de concreto e argamassa para construção, serviços de concretagem, fabricação e comercialização de artefatos de cimento para uso de construção, tubos de concreto para galerias em geral, concreto pré-misturado, comércio varejista de areia e pedra comércio de materiais para construção em geral, transporte rodoviário de carga em geral de terceiros e próprio**.** **§6º** A filial localizada no Município de Mira Estrela, **NIRE 35906525704** terá o objeto social de exploração, beneficiamento e comercialização de areia, cascalho ou pedregulho, minerais e minérios no território nacional, transporte rodoviário de carga em geral de terceiros e próprio e navegação interior e lacustre para o seu transporte. **§7º** A filial localizada no Município de Paranaíba-MS, **NIRE 54920075881** terá o objeto social de preparação de massa de concreto e argamassa para construção, serviços de concretagem. **§8º** A filial localizada no Município de Assis-SP, **NIRE 35906662566** terá o objeto social de INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ASFALTICOS. **Aprovada a redação Consolidada do Estatuto Social da Companhia, anexo à presente Ata; Lavratura e Leitura da Ata.** Em seguida, o Presidente da Assembleia, ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestações neste sentido dentre os presentes, foi suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida para todos os presentes e com anuência dos mesmos, a redação foi aprovada e assinada por todos que assinam na sequência: **Presidente:** Mauro André Scamatti, **Secretário:** Pedro Scamatti Filho, **Acionistas:** Mauro André Scamatti; Edson Scamatti, Pedro Scamatti Filho e Dorival Remedi Scamatti. **Cópia Fiel da Ata Original Lavrada em Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Noromix Concreto S/A.** São Paulo/SP, 02/07/2024. **Jucesp** nº 294.851/24-0 em sessão de 31/07/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Cláusula 1ª A Noromix Concreto S/A** "Companhia" é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, disposições legais e regulamentos que lhe forem aplicáveis. **Cláusula 2ª** A Companhia tem sua sede instalada à Rua Joaquim Floriano, nº 888, Conjunto 605, Itaim Bibi, município de São Paulo/SP, CEP 04.534-003, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional. **§único** A Companhia possui as seguintes filiais: **Filial 01** Vicinal Três Fronteiras a Palmeira D'Oeste, km 5,5, zona rural, município de Três Fronteiras/SP, CEP 15.770-000, NIRE 35903358378 e CNPJ 10.558.895/0002-19; **Filial 02** Avenida Luiz Brambatti, 2886, Distrito Industrial e Comercial Angelo Simonato, município de Fernandópolis/SP, CEP 15.612-480, NIRE 35903738219 e CNPJ 10.558.895/0005-61; **Filial 03** Rua Arina Pires Cavalcante, nº 4636, Parque Industrial, Município de Pereira Barreto/SP, CEP 15370-000, NIRE 35903808713 e CNPJ 10.558.895/0008-04; **Filial 04** Estrada de Monções a Gastão Vidigal, s/nº, km 03, Zona Rural, município de Monções/SP, CEP 15275-000, NIRE 35905071726 e CNPJ 10.558.895/0011-00; **Filial 05** Vicinal Dr. Paulo Godoy Moreira s/nº, km 8,5, zona rural, Município de Itapura/SP, CEP 15390-000, NIRE 35905156314 e CNPJ 10.558.895/0012-90; **Filial 06** Fazenda Caru, s/nº, bairro Rio Feio, Município de Rinópolis/SP, CEP 17740-000, NIRE 35905156322 e CNPJ 10.558.895/0013-71; **Filial 07** Rodovia Péricles Belini, s/n, na Zona Rural, Km 121,7 SP 461, na Cidade de Votuporanga/SP, CEP 15507-000, NIRE 35905469410 e CNPJ 10.558.895/0015-33. **Filial 08** Av. Marginal Oeste, 714, Residencial Nova Ilha, Quadra JA-36 lote 23, Município de Ilha Solteira/SP, CEP 15385-000, NIRE 35906426366 e CNPJ 10.558.895/0016-14. **Filial 09** Estrada Municipal Mira Estrela - Praia, S/N, Zona Rural, quilometro 09 Sitio São Luiz, Município de Mira Estrela/SP, CEP 15580-000, NIRE 35906525704 e CNPJ 10.558.895/0017-03. **Filial 10** Rodovia MS 428 - S/N, Zona Rural, Município de Paranaiba/MS, CEP 79500-000, NIRE 54920075881 e CNPJ 10.558.895/0018-86; **Filial 11** Rodovia Raposo Tavares KM 446 - S/N, Zona Rural, quilometro 451, Município de Assis/SP, CEP 19810-900, NIRE 35906662566 e CNPJ 10.558.895/0019-67. **Filial 12** Avenida Paulo Marcondes, nº 284, Aeroporto Municipal, Município de Jales/SP, CEP 15.703-336, NIRE 35906686333 e CNPJ 10.558.895/0020-09. **Filial 13** Estrada Municipal Ouroeste Km 331, nº 1671, Perímetro Urbano, Município de Ouroeste/SP, CEP 15.685-000 NIRE 35906710579 e CNPJ 10.558.895/0021-81. **Filial 14** Rua Oswaldo Guirao Peron, nº 4450, 6º Distrito Empresarial Valdevir Davanco, Município de Votuporanga/SP, CEP 15.508-514. **Cláusula 3ª** A Companhia tem por objeto social a prática de preparação de massa de concreto e argamassa para construção, serviços de concretagem, fabricação e comercialização de artefatos de cimento para uso de construção, tubos de concreto para galerias em geral, concreto pré-misturado, comércio varejista de areia e pedra, execução de obras de construção civil, saneamento básico, terraplenagem, pavimentação e serviços complementares, por conta própria ou de terceiros, incorporações, parcelamento de solo para loteamento, compras e vendas de imóveis, comércio de materiais para construção em geral, remoção de entulhos e transporte rodoviário de carga em geral de terceiros e próprio, prestação de serviços, locação e Administração de bens moveis e imóveis, comércio de materiais de sinalização e segurança em geral, prestação de serviços de implantação e aplicação de sinalização horizontal, vertical, semafórica, defenzas metálicas, tachas, pórticos e outros, prestação de serviços na operação e locação de radares fixos, moveis e processamento de multas, prestação de serviços com equipe padrão, limpeza de bueiros e bocas de lobo, hidro-jateamento, limpeza de esgotos, locação de caminhões, caminhão pipa (água), compactadores, munck, carroceiras, caçamba, tratores, varredores, incineração de lixo hospitalar, esterilização de lixo hospitalar, vala séptica, impermeabilização de valas, limpeza e lavagem de feiras livres, indústria e comércio de produtos asfálticos, exploração, beneficiamento e comercialização de minerais e minérios no território nacional, produção e comercialização de remineralizador de solos. **§1º** A matriz da Companhia, portadora do NIRE 35300502582, CNPJ 10.558.895/0001-38, localizada à Rua Joaquim Floriano, nº 888, Conjunto 605, Itaim Bibi, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.534-003, **e a filial localizada no Município de Votuporanga-SP, à Rua Oswaldo Guirao Peron, nº 4450, 6º Distrito Empresarial Valdevir Davanco, CEP 15.508-514 (NIRE em constituição neste ato)** tem o objeto social de execução de obras de construção civil, terraplenagem, pavimentação e serviços complementares, por conta própria ou de terceiros, comercio varejista de areia e pedra, comercio de materiais para construção em geral, compras e vendas de imóveis, transporte rodoviário de carga em geral de terceiros e próprio, locação e Administração de bens moveis e imóveis; Locação de caminhões, caminhão pipa, compactadores, munck, carroceiras, caçamba, tratores, varredores. **§2º** A filial localizada no Município de Rinopolis-SP **NIRE 35905156322**, tem o objeto social de indústria e comércio de produtos asfálticos, exploração, beneficiamento e comercialização de minerais e minérios no território nacional, produção e comercialização de remineralizador de solos; comércio varejista de areia, pedra e materiais para construção em geral. **§3º** A filial localizada no Município de Itapura-SP **NIRE 35905156314** tem o objeto social de indústria e comércio de produtos asfálticos; comércio varejista de areia, pedra e materiais para construção em geral. **§4º** A filial localizada no Município de Monções-SP **NIRE 35905071726** tem o objeto social de preparação de massa de concreto e argamassa para construção, serviços de concretagem, fabricação e comercialização de artefatos de cimento para uso de construção, tubos de concreto para galerias em geral, concreto pré-misturado, indústria e comércio de produtos asfálticos; comércio varejista de areia, pedra e materiais para construção em geral. **§5º** As filiais localizadas no município de Ilha Solteira-SP, **NIRE 35906426366**, Município de Jales-SP, **NIRE 35906686333**, e no Município de Ouroeste-SP, **NIRE 35906710579**, terão o objeto social de preparação de massa de concreto e argamassa para construção, serviços de concretagem, fabricação e comercialização de artefatos de cimento para uso de construção, tubos de concreto para galerias em geral, concreto pré-misturado, comércio varejista de areia e pedra comércio de materiais para construção em geral, transporte rodoviário de carga em geral de terceiros e próprio. **§6º** A filial localizada no Município de Mira Estrela **NIRE 35906525704,** terá o objeto social de exploração, beneficiamento e comercialização de areia, cascalho ou pedregulho, minerais e minérios no território nacional, transporte rodoviário de carga em geral de terceiros e próprio e navegação interior e lacustre para o seu transporte. **§7º** A filial localizada no Município de Paranaíba-MS, **NIRE 54920075881** terá o objeto social de preparação de massa de concreto e argamassa para construção, serviços de concretagem. **§8º** A filial localizada no Município de Assis-SP, **NIRE 35906662566** terá o objeto social de INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ASFALTICOS. **Cláusula 4ª** O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado. **Capitulo II - Capital Social** O capital social da Companhia é de R$ 49.778.608,22, dividido em 49.778.608 ações ordinárias, sem valor nominal. **§1º** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.**§2º** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações. **§3º** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **§4º** Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações e de bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal de 30 dias. **Cláusula 6ª** A Companhia poderá, por deliberação dos Acionistas, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as regras de limites operacionais e riscos a serem observados pela Companhia. **Cláusula 7ª** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 3º do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para as acionistas, em favor de seus administradores, empregados e colaboradores, nos limites do capital autorizado, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados de sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia. **§Único** Tais opções não poderão, no todo ou em parte, representar o controle da Companhia ou, em seu total. **Capítulo III - Assembleias Gerais: Cláusula 8º** A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 04 meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e das disposições deste Estatuto Social. **§Único** As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 dias corridos de antecedência, por qualquer membro do Conselho de Administração, quando instalado, ou pela Diretoria. A mesa será composta por presidente e secretário escolhidos pelos acionistas. **Cláusula 9º** Para participar da Assembleia Geral, o acionista, ou seu representante legal, deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. **§Único** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Cláusula 10º** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **§Único** As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo IV - Administração - Seção I - Disposições Gerais: Cláusula 11ª** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, ou somente por uma Diretoria, quando não houver Conselho Instalado, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Cláusula 12ª** A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo aos Acionistas deliberar sobre a sua distribuição. **Seção II - Conselho de Administração: Cláusula 13ª** O Conselho de Administração, **quando instalado**, será composto por até 04 membros, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral, cujos mandatos terão a duração de 03 anos, podendo ser reeleitos. **§1º** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores. **§2º** Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada não podendo ser eleito membro do Conselho de Administração aquele que possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configure, posteriormente, o fator de impedimento indicado neste parágrafo. **§3º** O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia. **§4º** O Conselho de Administração poderá ser remunerado ou não, sendo sua remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger ficando vedado, no entanto, a acumulação de remuneração enquanto conselheiros e diretores. **Cláusula 14ª** O Conselho de Administração terá 1 Presidente eleito pelos acionistas. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções o conselheiro escolhido pelos demais. **Cláusula 15ª** Quando instalado, o Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de qualquer de seus membros sempre que necessário, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 3 dias úteis, da qual constará a ordem do dia.**§1º** As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento. **§2º** Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Cláusula 16ª** As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas regulares em primeira convocação com a presença da metade mais um dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número. **§1º** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. **§2º** No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, (i) manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado; ou (ii) fazer-se representar por qualquer outro membro, mediante procuração escrita com indicação de sua manifestação de voto sobre cada um dos pontos da ordem do dia. **§3º** Em caso de vacância do cargo ou qualquer impedimento legal para realização das funções de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e permanecerá no cargo até a próxima Assembleia Geral, dispensada a substituição se respeitado o número mínimo de três conselheiros. No caso de vacância ou impedimento legal de 2 ou mais Conselheiros, a administração será realizada pela Diretoria, no que lhe compete, até a realização da Assembleia Geral. **§4º** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas 3/4 dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma da Cláusula 16ª, §2º deste Estatuto. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo. **Cláusula 17ª** Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 60 dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração. **Cláusula 18ª** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. **§1º** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que tenham se manifestado na forma da Cláusula 16ª, parágrafo 2º deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **§2º** Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **§3º** O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. **Cláusula 19ª** Quando instalado, o Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente, deliberar sobre as seguintes matérias: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) aprovar o orçamento anual da Companhia; (c) convocar a Assembleia Geral; (d) na impossibilidade de realização de Assembleia Geral pelos acionistas, ou até sua realização, poderá indicar e/ou destituir os diretores da companhia, bem como definir sua remuneração e prazo para o exercício de suas funções; (e) decidir sobre a distribuição de dividendos em períodos mensais ou superiores, por conta de lucros acumulados ou de lucros do exercício, desde que obrigatoriamente precedida de balancete destinado à comprovação da existência e valor dos lucros a serem distribuídos; (f) falência, recuperação judicial e extrajudicial, composição ou dissolução da Companhia, fusão e incorporação e respectivas deliberações na hipótese de confisco e/ou desapropriação de parte substancial dos ativos da Companhia por decisão governamental e a relativa reassunção das atividades da Companhia e levantamento da recuperação judicial; (g) autorizar despesas mensais superiores a 65% do capital social integralizado, sendo tal valor corrigido anualmente pela Tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo; (h) contratar e substituir os auditores independentes da Companhia; (i) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para submissão a Assembleia Geral; (j) definir as políticas de investimento financeiro da Companhia, seja no que toca à concreta e efetiva realização destes investimentos, quando, ainda, no que diz respeito à definição de destinação destes para outras sociedades; (k) oferecer bens da Companhia em qualquer modalidade de garantia, gravando-os com ônus de qualquer natureza; (l) vender, ceder, alienar ou caucionar, sob qualquer modalidade, ações e/ou quotas detidas pela Companhia que representem investimentos em outras sociedades, incluindo as por ela controladas e/ou coligadas. Os valores aqui previstos serão corrigidos anualmente pelo índice de correção aplicado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. **§único** Todos os atos e funções atribuídas ao Conselho de Administração serão considerados regular com a assinatura de 3/4 dos membros do Conselho de Administração. **Cláusula 20ª** Compete ao Presidente ou, em sua ausência, a quem o Presidente do Conselho indicar, representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais, se e quando necessário. **Cláusula 21ª** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de Administração da Companhia, ou não. **§Único** Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sabre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento. **Seção III - Diretoria: Cláusula 22ª** A Diretoria será composta por 04 membros, eleitos pelos acionistas e por eles destituíveis a qualquer tempo, sendo 1 Diretor de Licitações e 3 denominados simplesmente Diretores. O acionista poderá acumular o cargo de Diretor. **§1º** A indicação dos Diretores será feita pelos Acionistas em Assembleia Geral, de acordo com sua participação acionária. Na impossibilidade de realização da Assembleia Geral, ou até sua realização a indicação poderá ser feita pelo Conselho de Administração, onde cada Conselheiro deverá indicar 01 membro para compor a Diretoria. O conselheiro poderá acumular o cargo de Diretor. **§2º** A indicação realizada pelo Conselho de Administração deverá ser referendada na próxima Assembleia Geral a ser realizada pela Companhia. **§3º** Compete a Diretoria: (i) praticar os atos de sua competência conferida por lei ou pelo presente estatuto e (ii) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos acionistas tomadas em Assembleia Geral. **Cláusula 23ª** O prazo de gestão dos diretores será de 03 anos, permitida a reeleição. Os diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados. **Cláusula 24ª** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer um dos diretores, com antecedência mínima de 03 dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. **§1º** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento por qualquer um dos diretores. **§2º** Vago um dos postos de Diretor compete a Diretoria indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pelos Acionistas depois de constatada a vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. **§3º** Além dos casos de renúncia, morte, interdição ou impedimento, considerar-se-á vago o cargo do diretor que deixar de exercer suas funções pelo prazo de 60 dias, sem autorização do Conselho de Administração ou sem estar licenciado. **§4º** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que tenham se manifestado na forma do §1º desta Cláusula, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Cláusula 25ª** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por ¾ dos presentes ou que tenham manifestado seu voto na forma da Cláusula 24º, parágrafo 1º deste Estatuto. **Cláusula 26ª** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. **§1º** Compete especificamente à Diretoria (com exceção ao Diretor de Licitações): (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (b) elaborar e propor ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios; (c) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; (d) elaborar e propor ao Conselho de Administração o planejamento estratégico da Companhia; (e) aprovar a contratação ou promoção de empregados que venham a ocupar cargos com funções gerenciais, ou a sua respectiva demissão; (f) elaborar e apresentar, em cada exercício, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, o Relatório Anual de Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Econômico-financeiras da Companhia e propor a destinação dos resultados do exercício; (g) autorizar a criação e a extinção de filiais, estabelecimentos, depósitos e escritórios que a Companhia mantenha no território nacional ou fora dele; (h) nomear procurador(es) *ad judicia* e *ad negotia* em nome da companhia devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão prazo limitado ao máximo de 2 anos, respeitadas as limitações da Cláusula 27ª, cujo mandato deverá ser outorgado por 2 diretores; e (i) abrir e movimentar contas bancárias, podendo aceitar e emitir títulos e cheques, descontar duplicatas, transferir ordens de pagamentos, realizando toda e qualquer operação bancária de interesse da companhia, isoladamente ou em conjunto com outro diretor, respeitando as limitações da Cláusula 27ª. **§2º** Compete ao Diretor de Licitações, **especificamente** representar a companhia junto à órgãos públicos de esfera Federal, Estadual, municipal de Distrital, Autarquias e empresas privadas em todos os tipos de licitações, orçamentos e contratações previstas na lei, podendo solicitar, retirar e impugnar edital, fazer visita técnica, assinar declarações, questionamentos, impugnações, formulários, relações, indicação de pessoal, propostas financeiras, planilhas diversas, cronogramas e qualquer documento que seja necessário, participar e manifestar-se em nome da outorgante, formular lances verbais, por escrito ou eletrônicos, negociar preços, interpor ou desistir da interposição de recursos; firmar termos aditivos e rescisórios, ordens de serviços, notificar e receber notificação, concordar com cláusulas e condições para o andamento dos contratos vigentes, representa-la junto ao CREA-SP, e de todos os Estados Brasileiros, podendo assinar o que for necessário para a emissão de acervos técnicos, registros da empresa e qualquer outra solicitação, notificar e receber notificação, enfim, requerer, alegar, assinar, obter, provar o que necessário for para o cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer os poderes citados, além de cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, limitando suas atribuições a este parágrafo. **§3º** Compete ao diretor de Licitações especificamente e tão somente as atribuições listadas no parágrafo 2º da clausula 26ª, no entanto, na sua ausência compete aos demais diretores assinar as atribuições relacionadas no referido parágrafo. **§4º** O uso da denominação social é privativo dos diretores de acordo com a respectiva competência e os limites e condições fixados neste Estatuto Social, não produzindo nenhum efeito em desfavor da Companhia, inclusive perante terceiros, os atos que forem praticados sem observância deste preceito, exceto aqueles ratificados pelos Acionistas. **Cláusula 27º** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será exercida isoladamente, ou em conjunto; pelos designados somente Diretores, inclusive perante a repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público e privado, para a prática de quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a companhia. **§1º** São expressamente vedados quaisquer atos em nome da Companhia em operações ou negócios estranhos ao objeto social. **§2º** Os diretores ficam dispensados de prestar caução, devendo a sua investidura no cargo ser formalizada mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio. **§3º** Todos os atos administrativos que envolvam a aquisição, troca, venda, cessão, alienação e/ou transferência, sob qualquer modalidade ou pretexto, de bens imóveis e bens integrantes do ativo permanente da Companhia, assunção de dívidas e concessão de empréstimos, sob qualquer modalidade, a qualquer Diretor e/ou funcionário da Companhia, bem como às empresas coligadas ou controladas direta ou indiretamente pela Companhia, como ainda a quaisquer terceiros, contratação de empréstimos bancários e financiamentos em nome da Companhia, contratação e/ou acordo de qualquer natureza com terceiros, deverão ser autorizados em conjunto de 2 ou mais diretores.**Capítulo V - Conselho Fiscal: Cláusula 28ª** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **§1º** A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio. **§2º** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. **§3º** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder a eleição de membro para o cargo vago. **§4º** Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com a sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que seja cônjuge ou parente até 3º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal. **Cláusula 29ª** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário, e deliberará sobre as matérias de sua competência. **§1º** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **§2º** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **§3º** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros: Cláusula 30ª** O exercício social terá início em 1º/01 e término em 31/12 de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras que serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula 31ª** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro e a reserva legal. **§1º** Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros. **§2º** O lucro líquido do exercício terá a destinação decidida pelos acionistas reunidos em Assembleia. **Cláusula 32ª** Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. **§1º** Em caso de pagamento de dividendos aos acionistas no decorrer do exercício social, será assegurado, nos termos da lei, aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **§2º** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte. **Cláusula 33ª** A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração: (a) o pagamento de dividendo à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório; (b) a distribuição de dividendos em períodos semestrais ou inferiores, imputados ao valor do dividendo obrigatório, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; (c) o pagamento de dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório; e (d) o pagamento de juros sobre o capital próprio a qualquer tempo, nos termos da lei específica sobre o assunto. **Cláusula 34ª** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Capítulo VII - Liquidação: Cláusula 35ª** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo VIII - Disposições Gerais: Cláusula 36ª** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelos Acionistas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. **Cláusula 37ª** Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do ultimo balanço aprovado pela Assembleia Geral. **Cláusula 38ª** O foro competente para dirimir qualquer questão pertinente a este Estatuto é o da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia dos demais, ainda que privilegiados.

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 565F-B2DB-8F04-111B.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 26/09/2024

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal do **Jornal O Dia SP.** Acesse também através do link: https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 565F-B2DB-8F04-111B.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/565F-B2DB-8F04-111B ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 565F-B2DB-8F04-111B

Hash do Documento

401B0C167679CA2441ED39D400BAAB26A0F8E847643157A9E508E43903FD0232

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/09/2024 é(são) :

- JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 39.732.792/0001-24 em 26/09/2024 00:04 UTC-03:00
  Nome no certificado: O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda
  Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24